

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

20 de Fevereiro de 2009. — O Juiz de Direito, *Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Fábia Jesus Moreno*.

301437956

## MINISTÉRIO PÚBLICO

### Procuradoria-Geral da República

#### Aviso (extracto) n.º 8465/2009

Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada, para consulta, a lista de antiguidade dos funcionários dos Serviços de Apoio Técnico e Administrativo da Procuradoria-Geral da República, relativa a 31 de Dezembro de 2008.

Da organização da referida lista, de harmonia com o disposto no artigo 96.º do citado diploma, cabe reclamação no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

15 de Abril de 2009. — O Secretário, *Carlos José de Sousa Mendes*.  
201681977

#### Declaração de rectificação n.º 1103/2009

Por ter saído com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 62, de 30 de Março de 2009 o Parecer n.º 21/2006, rectifica-se que no campo de notas de rodapé a nota (28) (29) e (30) o texto não corresponde ao que foi enviado:

(28) O ingresso na categoria de base das carreiras técnica e técnica superior (respectivamente, técnico de 2ª classe e técnico superior de 2ª classe) é feito, nos termos dos artigos 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, de entre indivíduos já aprovados em estágio e com classificação não inferior a Bom (14 valores); no mapa remuneratório, anexo, a cada uma das categorias dos respectivos grupos de pessoal correspondem quatro escalões/índices, surgindo em coluna final os estagiários, aos quais corresponde um escalão/índice.

(29) Cf., entre outros, o acórdão de 1 de Fevereiro de 2005, no processo n.º 1150/04.

(30) Estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 204/91, de 7 de Junho, e pelo Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de Maio.

14 de Abril de 2009. — O Secretário, *Carlos José de Sousa Mendes*.  
201680737

## Conselho Superior do Ministério Público

### Declaração de rectificação n.º 1104/2009

Por ter saído com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 71, de 13 de Abril de 2009, a deliberação n.º 1102/2009, rectifica-se que onde se lê, na pág. 14912:

“... Licenciada Margarida Maria Dias Pereira Lopes Bastos, Procuradora da República no Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra — promovida a Procuradora-Geral Adjunta e colocada na Procuradoria-Geral Distrital de Évora, como auxiliar;

Licenciada Filomena de Jesus Marques de Oliveira, Procuradora da República na área de jurisdição criminal de Lisboa — promovida a Procuradora-Geral Adjunta e colocada na Procuradoria-Geral Distrital de Lisboa, como auxiliar;

Licenciado António Augusto Vara Freire, Procurador da República no Tribunal Tributário de Lisboa — promovido a Procurador-Geral Adjunto e colocado no Tribunal Central Administrativo Sul, como auxiliar;

Licenciado Manuel Pinho Martins, Procurador da República no Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto — promovido a Procurador-Geral Adjunto e colocado no Tribunal Central Administrativo Sul, como auxiliar;

Licenciado Firmino Ramos Falcão, Procurador da República no Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco — promovido a Procurador-Geral Adjunto e colocado no Tribunal Central Administrativo Sul, como auxiliar;...”

Deve ler-se:

“... Licenciada Margarida Maria Dias Pereira Lopes Bastos, Procuradora da República no Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra — promovida a Procuradora-Geral Adjunta e colocada no Tribunal Central Administrativo Sul, como auxiliar;

Licenciada Filomena de Jesus Marques de Oliveira, Procuradora da República na área de jurisdição criminal de Lisboa — promovida a Procuradora-Geral Adjunta e colocada na Procuradoria-Geral Distrital de Lisboa, como auxiliar;

Licenciado António Augusto Vara Freire, Procurador da República no Tribunal Tributário de Lisboa — promovido a Procurador-Geral Adjunto e colocado no Tribunal Central Administrativo Sul, como auxiliar;

Licenciado Manuel Pinho Martins, Procurador da República no Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto — promovido a Procurador-Geral Adjunto e colocado, por conveniência de serviço, no Tribunal Central Administrativo Norte, em regime de destacamento, como auxiliar;

Licenciado Firmino Ramos Falcão, Procurador da República no Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco — promovido a Procurador-Geral Adjunto e colocado na Procuradoria-Geral Distrital de Évora, como auxiliar;...”

13 de Abril de 2009. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos José de Sousa Mendes*.

201680753



## PARTE E

### UNIVERSIDADE DO ALGARVE

#### Serviços Académicos

#### Deliberação n.º 1169/2009

Ao abrigo do disposto na alínea e) do artigo 17.º, dos Estatutos da Universidade do Algarve, homologados pelo despacho n.º 31/ME/89, de 8 de Março, com as alterações constantes do Despacho Normativo n.º 2/2001, de 11 de Dezembro de 2000, publicado no *Diário da Repú-*

*blica* de 12 de Janeiro de 2001, nomeadamente nos artigos 8.º e 17.º, o Senado, através da Secção de Ensino Universitário, em reunião do dia 14 de Janeiro de 2009, decidiu o constante no articulado que se segue:

1.º

#### Adequação

1 — A Universidade do Algarve, através da Faculdade de Economia, adequa o curso de mestrado em Gestão Empresarial ao regime jurídico fixado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho.